

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240521000128

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ubajara - CE identificou a necessidade premente de adquirir gêneros alimentícios para a complementação da merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal pública de ensino. Esta demanda surge do compromisso em assegurar uma alimentação escolar qualitativa, que esteja alinhada às diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e que contribua de forma significativa para o desenvolvimento físico, cognitivo e educacional dos estudantes.

A contratação visa garantir a oferta regular de refeições balanceadas e nutritivas, incluindo proteínas de alto valor biológico, carboidratos de liberação energética gradual e demais componentes essenciais para uma dieta equilibrada, promovendo assim um ambiente propício ao aprendizado e à promoção da saúde dos alunos. Destaca-se a intenção de diversificar os itens fornecidos na merenda escolar com a inclusão de steak de polaca empanado, pré-frito e congelado, filés de frango e açúcar cristal, atendendo a uma demanda por opções alimentares que combinem qualidade nutricional e palatabilidade, adequadas ao contexto escolar e às particularidades da faixa etária atendida.

Estabelece-se, portanto, um vínculo direto entre esta contratação e o objetivo maior de fortalecimento do rendimento escolar e do bem-estar dos estudantes, fazendo-se necessário um planejamento cuidadoso para que a execução desta aquisição ocorra de modo eficiente, sustentável e conforme os parâmetros legais e sanitários vigentes. Tais esforços têm o propósito final de promover a segurança alimentar e nutricional dos alunos, bem como adequar-se ao princípio da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Básica	Antônia Angela Nepomuceno Pereira



Área requisitante	Responsável
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Basica	Antônia Angela Nepomuceno Pereira
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Basica	Antônia Angela Nepomuceno Pereira
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Basica	Antônia Angela Nepomuceno Pereira
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Basica	Antônia Angela Nepomuceno Pereira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental no processo de escolha da solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ubajara - CE, em relação à aquisição de gêneros alimentícios para complementação da merenda escolar. Este processo visa garantir critérios e práticas de sustentabilidade, observando as legislações e regulamentações específicas aplicáveis e padrões mínimos de qualidade e desempenho. É essencial que os produtos adquiridos sejam de alta qualidade para promover uma alimentação saudável e adequada aos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento físico e cognitivo.

Requisitos Gerais

- Os produtos devem cumprir todas as normas e legislações vigentes nacionalmente quanto à produção, manipulação e transporte de alimentos, assegurando a segurança alimentar dos estudantes.
- Deverá ser garantido que os alimentos oferecidos sejam variados e balanceados, de acordo com as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- A aderência aos padrões de identidade e qualidade, com preservação das características naturais dos alimentos, é imprescindível.

Requisitos Legais

- Os fornecedores deverão apresentar registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para os produtos de origem animal e vegetal, conforme aplicável.
- É obrigatório atender às resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relativas aos gêneros alimentícios.
- Deve ser apresentada declaração de conformidade com os padrões microbiológicos estabelecidos pela legislação.

Requisitos de Sustentabilidade

- Priorizar os produtos provenientes de agricultura familiar local, fomentando o desenvolvimento econômico da comunidade e reduzindo os custos e impactos ambientais associados ao transporte de alimentos.
- Os produtos devem preferencialmente ser embalados em materiais biodegradáveis ou recicláveis, minimizando o impacto ambiental.
- Os fornecedores devem demonstrar práticas de produção sustentáveis, como a utilização racional de recursos e a não utilização de agrotóxicos proibidos ou de organismos geneticamente modificados não autorizados.

Requisitos da Contratação

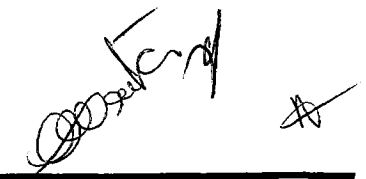
- Capacidade dos fornecedores de entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos, em condições que preservem sua integridade e qualidade.
- Os produtos devem ter prazo de validade adequado ao período de armazenamento e consumo previstos.
- É exigida a possibilidade de realização de testes de qualidade e aceitação dos produtos antes do consumo.

Para efetivar esta contratação, priorizar-se-á o atendimento à especificidade e à qualidade dos produtos alimentícios, observando-se estritamente os critérios de sustentabilidade e as disposições legais pertinentes. Busca-se, com isso, promover a saúde e o bem-estar dos alunos, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável local. Assim, os requisitos aqui listados são essenciais para atender às necessidades anteriormente identificadas, sem estabelecer exigências desnecessárias que poderiam limitar o caráter competitivo da futura licitação.

4. Levantamento de mercado

Para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à complementação da merenda escolar dos alunos da rede municipal pública de ensino do município de Ubajara - CE, foram avaliadas diversas soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos. As principais opções consideradas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Este procedimento envolve a negociação direta com produtores ou distribuidores de gêneros alimentícios, permitindo um controle mais apurado sobre a qualidade e a origem dos produtos.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada na fornecimento de gêneros alimentícios, que ficará responsável pela gestão e pela entrega dos produtos conforme as necessidades da merenda escolar.
- Formas alternativas de contratação: Inclui metodologias como aquisições conjuntas com outros órgãos públicos para obtenção de melhores preços e condições, contratação por meio de sistemas de registro de preços, ou participação em centrais de compras que agreguem a demanda de diversas entidades.



Após cuidadosa análise, considerando as especificidades da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a rede municipal de Ubajara - CE, conclui-se que a solução mais adequada para este caso é a contratação através de terceirização. Uma empresa especializada no fornecimento de alimentos apresenta várias vantagens, incluindo:

- Experiência comprovada no fornecimento de gêneros alimentícios, assegurando produtos de qualidade que atendam às diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- Capacidade de gestão logística, garantindo o armazenamento adequado, o transporte e a entrega dos produtos nas condições e prazos necessários;
- Flexibilidade para ajuste nas quantidades fornecidas, adaptando-se às variações na demanda sem prejudicar o atendimento às escolas;
- Possibilidade de oferecer um menu mais diversificado e adaptado às preferências alimentares e restrições nutricionais dos alunos, contribuindo para a aceitação e aproveitamento da merenda escolar;
- Conformidade com normativas sanitárias e de segurança alimentar, fornecendo alimentos seguros e adequados para o consumo dos alunos.

Essa opção de contratação também permite à administração pública concentrar seus esforços na fiscalização e no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, ao invés de gerenciar diretamente a complexa cadeia de suprimentos dos gêneros alimentícios. Desta forma, assegura-se não apenas a qualidade e a segurança alimentar, mas também a otimização dos recursos públicos despendidos na aquisição.

5. Descrição da solução como um todo

A análise detalhada das necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal pública de ensino do município de Ubajara - CE, amparada pelo levantamento de diversas alternativas de mercado e fundamentada nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conduz à escolha de uma solução integrada para a aquisição de gêneros alimentícios que visa atender de maneira adequada, eficiente e econômica às exigências do programa de alimentação escolar. Este estudo comparativo considerou aspectos como qualidade nutricional, custo-benefício, viabilidade logística, adequação às normativas sanitárias vigentes, e sustentabilidade.

Nesta perspectiva, a solução escolhida engloba a aquisição de três itens principais: steak de polaca empanado, pré-frito e congelado; filé de frango; e açúcar cristal. Essa composição foi identificada como a mais apropriada, devido à sua capacidade de oferecer uma alimentação balanceada, atendendo às demandas de proteínas de alto valor biológico e carboidratos de liberação energética gradual, sem abrir mão da segurança alimentar e da praticidade necessária à realidade escolar. Além disso, a solução contempla as seguintes considerações:

- **Qualidade Nutricional:** Os produtos selecionados correspondem às diretrizes nutricionais determinadas pelo FNDE, oferecendo uma combinação equilibrada de nutrientes essenciais, como proteínas, carboidratos, vitaminas e minerais, fundamentais para o desenvolvimento saudável dos alunos.
- **Sustentabilidade:** Prioriza-se fornecedores que adotam práticas de sustentabilidade em sua produção, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineado no art. 5º da Lei 14.133/2021, visando contribuir com a preservação ambiental e promover o uso racional dos recursos.
- **Viabilidade Logística e Armazenamento:** Os produtos selecionados apresentam condições facilitadas de armazenamento e distribuição, atendendo aos requisitos logísticos específicos do município de Ubajara - CE, e respeitando as normas de segurança alimentar estabelecidas pela ANVISA.
- **Competitividade e Economicidade:** A escolha dos itens foi também orientada pela análise de mercado, realizada conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo a seleção com base no melhor custo-benefício, sem prejuízo da qualidade. Isso assegura a eficiência no uso dos recursos públicos e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim maior economicidade para a contratação.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade e adequação da solução proposta para atender às necessidades da complementação da merenda escolar dos alunos da rede municipal pública de ensino de Ubajara - CE. Esta solução, fundada em uma abordagem integrada que alia qualidade nutricional, viabilidade operacional e sustentabilidade, está alinhada aos objetivos do programa de alimentação escolar e aos princípios da Lei de Licitações nº 14.133/2021, particularmente no que tange à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	Steak de polaca ,emepanado,pré-frito e congelado	2.500,000	Quilograma
Especificação: Especificação : Filé de Polaca do Alasca (Gadus chalcogrammus), Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, Farinha de Milho*, Oleo vegetal**, Água, Proteína soja, Sal, Açúcar, Especiarias, Extrato de levedura, Acidulante (INS 330), Corante natural de urucum (INS 160b), Antiemectante (INS 551), Aromatizantes naturais. *Bacillus thuringiensis, Agrobacterium tumefaciens, Bacillus subtilis, Streptomyces viridochromogenes, Sphingobium herbicidovorans, Zea mays, Dicossoma sp, Diabrotica virgifera, Thermococcales spp.**Bacillus thuringiensis. Armazenados em caixas de papelão devidamente identificadas e fechadas com fita adesiva e etiquetadas com o rótulo. Validade mínima de 06 meses ,com registro no ministerioda agricultura.			
3	FILÉ DE FRANGO	4.200,000	Quilograma
Especificação: FILÉ DE FRANGO. Corte de frango em filé tipo "sassami" congelado. Produto deve seguir a legislação vigente (Portaria nº210 de 10/11/98 do SDA/DIPOA). Registro do SIF. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cor amarelo-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	Açúcar cristal	32.960,000	Quilograma

Especificação: Especificação : tipo cristal de coloração uniforme, livre de impurezas ou outros fatores que o tornem impróprio para o consumo, embalagem em saco plástico resistente, adequado a natureza do produto, pacote de 1 kg acondicionados em fardo com até 30 kg. Prazo de validade mínimo de 10 meses.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Steak de polaca ,emepanado,pré-frito e congelado	2.500,000	Quilograma	35,44	88.600,00
Especificação: Especificação : Filé de Polaca do Alasca (Gadus chalcogrammus), Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, Farinha de Milho*, Oleo vegetal**, Água, Proteína soja, Sal, Açúcar, Especiarias, Extrato de levedura, Acidulante (INS 330), Corante natural de urucum (INS 160b), Antiumectante (INS 551), Aromatizantes naturais. *Bacillus thuringiensis, Agrobacterium tumefaciens, Bacillus subtilis, Streptomyces viridochromogenes, Sphingobium herbicidovorans, Zea mays, Dicossoma sp, Diabrotica virgifera, Thermococcales spp.**Bacillus thuringiensis. Armazenados em caixas de papelão devidamente identificadas e fechadas com fita adesiva e etiquetadas com o rótulo. Validade mínima de 06 meses ,com registro no ministerioda agricultura.					
3	FILÉ DE FRANGO	4.200,000	Quilograma	29,66	124.572,00
Especificação: FILÉ DE FRANGO. Corte de frango em filé tipo "sassami" congelado. Produto deve seguir a legislação vigente (Portaria nº210 de 10/11/98 do SDA/DIPOA). Registro do SIF. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cor amarelo-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.					
4	Açúcar cristal	32.960,000	Quilograma	7,27	239.619,20
Especificação: Especificação : tipo cristal de coloração uniforme, livre de impurezas ou outros fatores que o tornem impróprio para o consumo, embalagem em saco plástico resistente, adequado a natureza do produto, pacote de 1 kg acondicionados em fardo com até 30 kg. Prazo de validade mínimo de 10 meses.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 452.791,20 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O processo de avaliação quanto à divisibilidade do objeto do contrato para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à complementação da merenda escolar dos alunos da rede municipal pública de ensino do município de Ubajara - CE, foi meticulosamente realizado com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, apresentamos as justificativas detalhadas para a decisão de parcelar ou não o objeto de contratação, em consonância com os requisitos de viabilidade técnica, econômica, competitividade e aproveitamento do mercado.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto da licitação,

consistente em gêneros alimentícios, é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade. Os itens podem ser fornecidos por diferentes distribuidores sem impactar a qualidade ou os resultados pretendidos pela Administração.

- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão do objeto em lotes é viável e não compromete a qualidade ou eficácia dos resultados. Esta abordagem permite a inclusão de uma variedade de produtos alimentícios, atendendo às necessidades nutricionais específicas dos alunos conforme as diretrizes do FNDE.
- Economia de Escala: Foi considerado que o parcelamento em lotes específicos para cada tipo de alimento permitirá alcançar uma economia de escala adequada, sem resultar em aumento proporcional dos custos. A competitividade promovida pelo parcelamento pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento favorece a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes portes, incluindo pequenas e médias empresas locais. Esse processo contribui para um melhor aproveitamento do mercado e promove a economia local, alinhado às práticas de desenvolvimento sustentável.
- Decisão pelo Parcelamento: Concluiu-se pela decisão de parcelar a aquisição em lotes específicos para cada tipo de gênero alimentício. Tal decisão baseia-se na garantia de atender a diversidade nutricional, na melhoria da logística de distribuição e armazenamento dos alimentos nas unidades escolares e na promoção da participação ampla e diversificada de fornecedores.
- Análise do Mercado: A justificativa para o parcelamento é reforçada pela análise de mercado realizada, que indicou a existência de múltiplos fornecedores capacitados para atender às especificações dos diferentes lotes de alimentos, assegurando que a decisão está alinhada às práticas do setor econômico em questão.
- Consideração de Lotes: Para itens de grande volume, como o açúcar cristal e o filé de frango, a divisão em lotes considerou a capacidade de fornecimento dos distribuidores, assegurando que essa estratégia não acarrete em prejuízos à economia de escala ou à eficiência da gestão contratual.

Todas as etapas da decisão de parcelar ou não o objeto foram documentadas de forma transparente, garantindo a conformidade com a legislação vigente e facilitando a compreensão e fiscalização do processo licitatório. A estratégia de parcelamento adotada tem como finalidade principal assegurar a aquisição eficiente de gêneros alimentícios de qualidade, promovendo o desenvolvimento local sustentável e garantindo a alimentação adequada e saudável dos alunos da rede municipal pública de ensino do município de Ubajara - CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de gêneros alimentícios para a complementação da merenda escolar dos alunos da rede municipal pública de ensino do município de Ubajara - CE, conforme processo administrativo número 0000720240521000128, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara para o exercício financeiro em curso. A inclusão deste processo no referido plano reflete o compromisso da entidade em assegurar a nutrição adequada dos estudantes da rede municipal, ao mesmo tempo que cumpre com os preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no tocante ao planejamento e à racionalidade dos gastos públicos.

A decisão de proceder com a aquisição dos itens alimentícios foi baseada na identificação prévia da necessidade de fortalecer a oferta de merenda escolar, garantindo assim o desenvolvimento saudável e adequado dos alunos, conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Tal ação está diretamente relacionada aos objetivos estratégicos da prefeitura em promover a educação de qualidade, bem-estar e saúde dentro do ambiente escolar, estando devidamente prevista no nosso planejamento anual.

A concordância desta contratação com o Plano de Contratações Anual evidencia o alinhamento estratégico desta aquisição com as prioridades e objetivos maiores da administração municipal, tendo sido realizadas todas as avaliações necessárias para garantir que a execução desta contratação esteja em consonância com as disposições orçamentárias, operacionais e estratégicas previstas para o período. Esse processo de planejamento contempla não apenas a pertinência da contratação em relação às necessidades identificadas mas também a observância às normativas legais que regem as contratações públicas, assegurando transparência, eficácia e eficiência no uso dos recursos públicos.

Portanto, confirma-se que o presente processo de contratação integra-se harmoniosamente ao conjunto de ações previstas pela Prefeitura Municipal de Ubajara no seu Plano de Contratações Anual, demonstrando coerência com os princípios de planejamento, racionalidade e adequação ao interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de gêneros alimentícios para a complementação da merenda escolar dos alunos da rede municipal pública de ensino do município de Ubajara - CE tem como objetivo primordial garantir a oferta de uma alimentação saudável, nutritiva e adequada às necessidades nutricionais específicas dos alunos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e a melhoria na aprendizagem dos estudantes. Este objetivo alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a seleção da proposta mais vantajosa como



um dos objetivos do processo licitatório, assegurando não apenas a eficiência econômica, mas também a efetividade dos resultados sociais da contratação pública.

Adicionalmente, a busca pela sustentabilidade em todas as fases do processo de aquisição, desde a seleção de fornecedores até a distribuição dos alimentos, reflete o cumprimento do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021, fomentando práticas de mercado responsáveis e promovendo o emprego de recursos de maneira a preservar o meio ambiente e assegurar condições de trabalho dignas.

Em conformidade com o Art. 40, inciso V, da Lei 14.133/2021, espera-se que esta aquisição promova a padronização e a qualidade dos gêneros alimentícios, assegurando a transparência e o atendimento aos padrões nutricionais, sanitários e de segurança alimentar exigidos, contribuindo para o bem-estar e a saúde dos estudantes.

A economicidade também é um resultado pretendido, conforme estabelecido no §1º do Art. 18 da referida lei, onde a estimativa de valor da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e obediência ao princípio da eficiência.

Por fim, vislumbra-se fortalecer a interação entre a escola e a comunidade, valorizando os produtos locais e estimulando a economia da região, em conformidade com o Art. 26 da Lei 14.133/2021, que permite estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais. Tal abordagem não apenas incentiva o desenvolvimento local como contribui para a conscientização sobre a importância da alimentação saudável, fazendo deste processo de aquisição um instrumento de educação alimentar e nutricional.

Assim, busca-se alcançar uma contratação que, além de cumprir aspectos técnicos e legais previstos na Lei 14.133/2021, também promova impactos sociais positivos, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar que a contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à complementação da merenda escolar dos alunos da rede municipal pública de ensino do município de Ubajara - CE, seja executada de maneira eficiente e eficaz, a Prefeitura Municipal de Ubajara deverá adotar as seguintes providências:

- Realizar capacitações periódicas com as equipes de licitações, nutricionistas, gestores escolares e profissionais envolvidos na manipulação e distribuição dos alimentos, para assegurar o conhecimento atualizado sobre boas práticas de

[Handwritten signature]

manipulação de alimentos, normas sanitárias vigentes e especificidades dos produtos a serem adquiridos.

- Implementar um sistema rigoroso para a gestão de estoque, que permita o monitoramento em tempo real dos gêneros alimentícios armazenados, incluindo controle de validade, quantidades disponíveis e condições de armazenamento, para evitar perdas por deterioração ou por expiração do prazo de validade.
- Estabelecer, junto aos fornecedores, mecanismos de entrega programada, visando harmonizar a periodicidade das entregas com as necessidades de consumo das unidades escolares e com a capacidade de armazenamento disponível, evitando excessos e escassezas.
- Desenvolver e implementar, em parceria com órgãos de vigilância sanitária e nutricional, protocolos para a inspeção e recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações contratuais e as exigências legais e nutricionais.
- Promover a interação e o diálogo constante com a comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e funcionários, para colher feedback sobre a qualidade e aceitação dos alimentos fornecidos, ajustando, quando necessário, itens e quantidades contratadas para melhor atender às expectativas e necessidades nutricionais dos estudantes.
- Estabelecer um plano de contingência para situações emergenciais que possam afetar o fornecimento regular de gêneros alimentícios às escolas, como greves, catástrofes naturais ou problemas com fornecedores, assegurando que o serviço de alimentação escolar possa ser mantido sem interrupções significativas.
- Avaliar periodicamente o desempenho dos fornecedores com base em critérios claros e objetivos, como qualidade dos produtos, pontualidade nas entregas e capacidade de resposta a solicitações extraordinárias, utilizando os resultados dessas avaliações como base para futuras contratações ou renovações contratuais.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise criteriosa das necessidades do município de Ubajara - CE para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à complementação da merenda escolar dos alunos da rede municipal pública de ensino, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, por motivos fundamentados na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos.

Considerando os artigos da referida lei, identificou-se que, embora o sistema de registro de preços ofereça benefícios como agilidade na contratação e potenciais economias de escala, conforme descrito no Artigo 82, existem específicos critérios e condições que orientam sua aplicabilidade e eficácia.

- O Artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 esclarece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sugerindo uma flexibilidade que, para o contexto atual do município de Ubajara - CE, poderia não resultar nos melhores termos de

economicidade e resposta às demandas urgentes e específicas de alimentação escolar.

- Adicionalmente, o Artigo 84 limita a vigência do registro de preços a 1 (um) ano, prorrogável por igual período, sob a comprovação de vantajosidade nos preços. Dada a variabilidade nos padrões de consumo e nos preços de mercado para os gêneros alimentícios, especialmente em um contexto de flutuações econômicas, tal limitação poderia comprometer a capacidade do município em garantir o fornecimento constante e a preços estáveis dos itens necessários à alimentação escolar.
- O Artigo 40, ao abordar o planejamento de compras, enfatiza a necessidade de observar condições de aquisição e pagamento similares às do setor privado, processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, e a estimação de quantidades a serem adquiridas com base em consumo provável. A especificidade e a variabilidade da demanda por gêneros alimentícios em Ubajara - CE requerem um modelo de contratação que permita ajustes rápidos e eficientes às necessidades alimentares dos alunos e às variações sazonais de acesso a alguns produtos alimentícios, o que pode ser mais complexo de gerenciar sob o sistema de registro de preços.

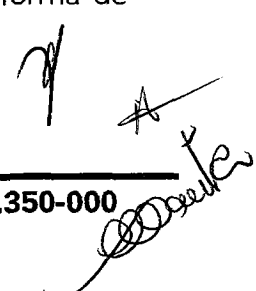
Em vista do exposto e em alinhamento ao objetivo de promover um processo de contratação que assegure a qualidade, a continuidade e a adequação das refeições oferecidas aos alunos da rede municipal, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para esta aquisição. Tal decisão está alinhada ao interesse público de garantir alimentação escolar qualitativa e suficiente, observando os princípios da eficiência, eficácia e economicidade conforme preconiza o Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, além de manter a flexibilidade necessária para ajustes contratuais que assegurem o atendimento efetivo e oportuno das necessidades nutricionais dos alunos, em conformidade com a realidade local e as variações de mercado.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A presente contratação, conforme embasado nas disposições da Lei 14.133/2021, prevê a vedação expressa da participação de empresas na forma de consórcio. Tal medida reflete uma decisão cuidadosamente ponderada, objetivando resguardar os interesses públicos envolvidos e atender da forma mais eficiente e eficaz às necessidades identificadas para a complementação da merenda escolar dos alunos da rede municipal pública de ensino do município de Ubajara - CE.

A Lei 14.133/2021, ao estabelecer as normas gerais de licitação e contratação pública, visa assegurar a obtenção das melhores condições para a Administração, promover um tratamento isonômico entre os licitantes e garantir a seleção da proposta mais vantajosa. Embora o artigo 15 da referida Lei permita a participação de empresa em licitação na forma de consórcio sob certas condições e observadas algumas normas, esta contratação opta pela vedação em razão dos seguintes fundamentos:

- Complexidade Administrativa Reduzida: A participação de empresas na forma de



consórcio tende a elevar a complexidade administrativa do processo licitatório e da gestão contratual subsequente. Para transações focadas em aquisição de gêneros alimentícios, como é o caso, um único fornecedor por item tende a simplificar processos administrativos e logísticos.

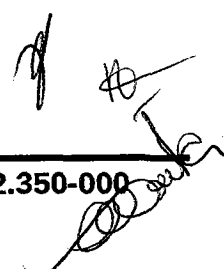
- **Riscos Operacionais:** Gerenciar contratos firmados com consórcios pode introduzir riscos operacionais adicionais, principalmente relacionados à responsabilidade solidária entre os consorciados. Em contratações essenciais como a de alimentos para a merenda escolar, a Administração busca mitigar qualquer risco de desabastecimento ou falha na entrega.
- **Agilidade na Resolução de Problemas:** Contratos com um único fornecedor facilitam a identificação de responsabilidades e agilizam a resolução de possíveis problemas que possam surgir durante a vigência contratual. Isso é fundamental para serviços que impactam diretamente o bem-estar e a alimentação de alunos da rede municipal de ensino.
- **Suporte Efetivo:** Focar em fornecedores únicos por item pode favorecer uma melhor avaliação e qualificação dos mesmos, assegurando que a Administração Pública contrate empresas com capacidade comprovada de entrega e suporte efetivo aos produtos fornecidos.

Tomando como base o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza princípios da Administração Pública como eficiência, interesse público e economicidade, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório busca maximizar o aproveitamento dos recursos públicos. Além disso, almeja-se garantir que a disponibilização de alimentos para os estudantes ocorra de maneira contínua, segura e qualitativa, coadunando-se com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável e com a finalidade precípua de promover a adequação nutricional e a segurança alimentar dos alunos.

Portanto, essa vedação não apenas se alinha à legislação pertinente como reflete um posicionamento estratégico e cauteloso da Administração, visando assegurar a melhor execução possível do objeto contratado, em conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No âmbito da aquisição de gêneros alimentícios para a complementação da merenda escolar dos alunos da rede municipal pública de ensino do município de Ubajara - CE, diversos impactos ambientais podem ser associados às etapas de produção, transporte, armazenamento e descarte dos produtos. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como um de seus princípios, o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), orientando para a promoção de práticas que minimizem os danos ao meio ambiente em todos os processos licitatórios. Dessa forma, este estudo visa identificar os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação em questão, além de propor medidas



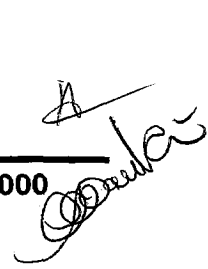
mitigadoras pertinentes.

- Emissões de gases de efeito estufa: O transporte dos gêneros alimentícios desde os locais de produção até o município de Ubajara - CE pode resultar na emissão de CO₂ e outros gases poluentes. Medida mitigadora: A contratação de fornecedores locais ou próximos ao município pode ser uma estratégia eficaz para reduzir as distâncias de transporte, diminuindo assim as emissões de gases de efeito estufa. Além disso, a adoção de veículos com baixa emissão de poluentes ou movidos a energias renováveis contribui para a sustentabilidade ambiental.
- Geração de resíduos: As embalagens utilizadas nos gêneros alimentícios, principalmente plásticos e outros não biodegradáveis, constituem uma fonte significativa de resíduos sólidos, podendo acarretar problemas relacionados à poluição do solo e da água. Medida mitigadora: Priorizar fornecedores que utilizem embalagens biodegradáveis, recicláveis ou retornáveis. Adicionalmente, pode-se implementar programas de educação ambiental nas escolas para promover a conscientização sobre a importância da reciclagem e do descarte adequado desses materiais.
- Consumo de recursos naturais: A produção de gêneros alimentícios demanda consideráveis quantidades de água, energia e outros recursos naturais, o que pode contribuir para o esgotamento desses recursos e para a degradação ambiental. Medida mitigadora: Incluir nos critérios de seleção de fornecedores a avaliação de suas práticas de sustentabilidade, como o uso eficiente de água e energia, a adoção de energias renováveis e o comprometimento com a diminuição do uso de insumos químicos na agricultura.
- Impactos relacionados à cadeia produtiva: A produção agrícola e a indústria alimentícia podem estar associadas a impactos negativos como desmatamento, uso excessivo de agrotóxicos e perturbação de ecossistemas. Medida mitigadora: Fomentar a compra de produtos advindos de sistemas de produção agroecológica ou orgânica, que se comprometam com a preservação da biodiversidade e com a manutenção da saúde do solo. Além disso, pode-se estimular práticas de comércio justo e responsável.

Conclui-se, portanto, que a adoção de medidas mitigadoras encontra fundamento no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 5º, sendo essencial para a viabilidade e razoabilidade da contratação, ao promover um equilíbrio entre a satisfação das necessidades nutricionais dos estudantes e a preservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A análise da viabilidade e razoabilidade da contratação de gêneros alimentícios para a complementação da merenda escolar dos alunos da rede municipal pública de ensino do município de Ubajara - CE fundamenta-se no cumprimento das disposições





estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir.

Em observância ao Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da presente contratação. Tal conclusão baseia-se em uma rigorosa análise dos elementos constitutivos do estudo técnico preliminar, os quais demonstram claramente o atendimento ao interesse público por meio da viabilização de uma alimentação adequada e nutritiva aos estudantes do município, essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e educacional dos mesmos.

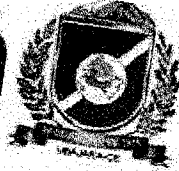
A descrição detalhada das necessidades nutricionais dos alunos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e atendimento às normativas sanitárias e de segurança alimentar, reforça o alinhamento da contratação com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa, conforme preconizado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Garantir o fornecimento de gêneros alimentícios seguros e de qualidade não apenas cumpre um importante papel social, mas também corresponde a uma gestão pública responsável e centrada no bem-estar da comunidade escolar.

Além disso, a estimativa do valor da contratação fundamenta-se em uma ampla pesquisa de mercado, realizada em observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o valor estimado esteja compatível com os preços praticados pelo mercado. Este procedimento confirma a economicidade da contratação sem prejuízo da qualidade dos produtos a serem fornecidos.

Ademais, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços, conforme mencionado, está alinhada ao Art. 83 da mesma lei, visto que a análise de viabilidade específica para este caso identificou que a opção direta pelo pregão eletrônico, fundamentado no Art. 28, inciso I, representa a modalidade mais adequada e eficiente para atender às necessidades atuais do município de Ubajara - CE, considerando a natureza e a especificidade dos itens a serem adquiridos.

Levando em conta os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, a contratação em tela segue os preceitos do desenvolvimento sustentável, propugnados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que todas as etapas do processo respeitem os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Portanto, mediante a análise detalhada e a observância das disposições legais pertinentes, conclui-se pela total viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à complementação da merenda escolar no município de Ubajara - CE, visando o supremo interesse público de promover condições adequadas de nutrição aos alunos da rede municipal pública de ensino.



Ubajara / CE, 24 de maio de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Tiago Manso Barros
TIAGO MANSO BARROS

PRESIDENTE

Conceição de Maria Vasconcelos Freitas Freire
CONCEIÇÃO DE MARIA VASCONCELOS FREITAS FREIRE

MEMBRO

Antonio Auriberto Costa Cavalcante
ANTONIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE

MEMBRO